



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 1257/2026

Gramado/RS, 14 de Outubro de 2026

Ao senhor

Frederico Pellicoli Dias

Diretor Geral de Compras e Licitações

Secretaria de Administração - Setor de Compras e Licitações

Gramado/RS

A/C Marcelo Ribeiro Wojciechowski

Assunto: Manifestação Técnica sobre a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2026 - Processo de Manutenção de Telhados e Calhas.

Prezado,

Em atenção ao encaminhamento da Impugnação interposta pela empresa GJR LENCINA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 49.212.440/0001-00) referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção, substituição e reparos de telhados, calhas, rufos e afins nos prédios públicos do Município de Gramado, apresentamos a seguir a Manifestação Técnica-Administrativa desta área requisitante quanto aos argumentos levantados pela impugnante.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante questiona fundamentalmente os critérios estabelecidos para a comprovação da qualificação técnico-operacional, alegando que:

1.1. A Administração somou indistintamente os quantitativos de todos os itens de cada lote para aplicar o percentual de 50% em atestados, gerando exigências superiores a 15.000 metros no Lote 01 e 13.000 m² no Lote 02;

1.2. Houve inobservância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo (iguais ou superiores a 4% do valor estimado);

1.3. As exigências cumulativas geram restrição à competitividade;





1.4. Houve expressiva ampliação nos quantitativos globais estimados em relação ao Registro de Preços anterior executado pela própria impugnante.

2. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Analizados os argumentos confrontados com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e a legislação vigente, manifestamo-nos conforme segue:

2.1. Quanto ao Critério de Cálculo para Qualificação Técnico-Operacional (PROCEDE)

Fundamentação: Assistência parcial/integral razão à impugnante neste ponto. O art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a exigência de atestados deve ficar restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, legalmente fixadas como aquelas cujo valor seja igual ou superior a 4% do valor total estimado do contrato.

Constatação Técnica: Na elaboração do edital, a aplicação do percentual de 50% incidiu sobre o somatório métrico global de todos os itens do lote. No Lote 01, somaram-se metros de calhas de materiais distintos (alumínio, PVC, galvalume), condutores e rufos; no Lote 02, somaram-se metros quadrados de mão de obra e telhas de variadas tipologias.

Ajuste Necessário: A soma matemática de itens heterogêneos para compor uma única metragem de atestado desvirtua a identificação da parcela principal de maior complexidade. A exigência de 50% deve incidir individualmente sobre o(s) item(ns) que represente(m) parcela de maior relevância técnica e valor significativo ($\geq 4\%$), tais como:

- No Lote 01: Item 1 – Prestação de serviço de manutenção, limpeza e desobstrução de calhas, rufos e condutores.

- No Lote 02: Item 1 – Serviço especializado de manutenção, estanqueidade e reparo estrutural em telhados (mão de obra).

2.2. Quanto à Estimativa do Quantitativo Global no Sistema de Registro de Preços (NÃO PROCEDE)

Fundamentação: O questionamento quanto ao aumento das estimativas globais não merece acolhimento.

Justificativa Técnica: O quantitativo total estimado de R\$ 7.181.047,95 decorre de planejamento estruturado de 10 (dez) Secretarias Municipais (encartado no DFD nº 53/26 do Plano de Compras Anual). A Região da Serra Gaúcha e o Município de Gramado enfrentam intempéries climáticas severas e recorrentes (chuvas volumosas, vendavais e granizo), associadas à existência de mais de uma centena de edifícios públicos antigos (escolas, UBSs, secretarias) e também o último processo de licitação foi realizado em 2023, logo, está a um tempo sem as manutenções deste objeto.





Natureza do SRP: Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração não está obrigada a adquirir a totalidade registrada, devendo requerer conforme a necessidade real. Trata-se de margem de segurança operacional para pronto atendimento e emergências.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta área técnica OPINA PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, recomendando ao Setor de Compras e ao(a) Pregoeiro(a) as seguintes providências:

- Retificação do Edital / Termo de Referência:
- Readequar o item de Qualificação Técnico-Operacional (item 4.6 do ETP/TR), vinculando a exigência de atestados de 50% especificamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ($\geq 4\%$ do lote), conforme dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- Manter a expressa autorização para o somatório de atestados, garantindo a ampliação da competitividade.
- Manutenção do Quantitativo Estimado: Manter inalteradas as tabelas de estimativa de consumo global das Secretarias no Registro de Preços.

Enviamos em anexo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência com as devidas alterações.

Atenciosamente



Assinado eletronicamente por:
SIMONE TOMAZELLI ANDREIS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
14/10/2026 13:28:50

Assinatura digital avançada.

Simone Tomazelli Andreis
Secretária da Educação

